



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas - Aviso de Abertura	3
Homologação / Adjudicação	20
Pregão	22
Comunicados	25
Terceiro Setor	28
Extrato - Termo de Fomento	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.508, DE 15 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 1.722.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.919, de 11 de novembro de 2025.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025), e por normas posteriormente editadas), para devolução de saldo de convênio e para suplementar dotação relacionado as festividades municipais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.722.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e dois mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
068 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.813.050-2.023	1.500.000,00
214 - 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	15.452.090-2.051	222.000,00
TOTAL	=====		1.722.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 1.722.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e dois mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de julho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 16.076, DE 15 DE JULHO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Cleandra Alves Nogueira	Psicólogo	29/05/2023 a 28/05/2024	07/07/2026 a 16/07/2026	10 dias
Cleandra Alves Nogueira	Psicólogo	29/05/2024 a 28/05/2025	17/07/2026 a 05/08/2026	20 dias
Daniela Guardiano de Oliveira Arenas	Escriturário	05/08/2023 a 04/08/2024	15/07/2026 a 29/07/2026	15 dias
Edna Bomfim de Oliveira	Merendeiro	08/02/2025 a 07/02/2026	20/07/2026 a 29/07/2026	10 dias
Fernando Arrighi de Freitas	Engenheiro Agrônomo	01/12/2020 a 30/11/2021	15/07/2026 a 24/07/2026	10 dias
Gildnei Cassiano Araújo	Escriturário	08/03/2024 a 07/03/2025	13/07/2026 a 27/07/2026	15 dias
Keila Cristina Boldrini Andreassa de Souza	Técnico de Enfermagem	24/07/2022 a 23/07/2023	13/07/2026 a 22/07/2026	10 dias
Luana Ramos Zaniboni	Enfermeiro	10/01/2025 a 09/01/2026	20/07/2026 a 29/07/2026	10 dias
Lucimara Maria Barbon Talamoni	Ag. Comunitário de Saúde	16/08/2023 a 15/08/2024	15/07/2026 a 24/07/2026	10 dias
Lucimara Maria Barbon Talamoni	Ag. Comunitário de Saúde	16/08/2024 a 15/06/2025	27/07/2026 a 05/08/2026	10 dias
Maria Fernanda Veríssimo Albino	Escriturário	18/06/2024 a 17/06/2025	15/07/2026 a 24/07/2026	10 dias
Maria Fernanda Veríssimo Albino	Escriturário	18/06/2025 a 17/06/2026	27/07/2026 a 05/08/2026	10 dias
Mônica Cristina Claudino	Merendeiro	29/05/2024 a 28/05/2025	20/07/2026 a 29/07/2026	10 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 3 de 28

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação, visando o **Transporte Recreativo de Passageiros, por conta do evento “Agita Tambaú”** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 73/2026

Número Processo Protocolado: 2866/2026

Publicado em: 15/07/2026

Propostas até: 20/07/2026 às 16:00 h

Realização em: 21/07/2026

Objeto: Transporte recreativo de passageiros, incluindo motorista, mínimo de 02 (dois) personagens caracterizados.

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: compras@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 040 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 15 de julho de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 4 de 28



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de transporte recreativo de passageiros, por conta do evento “ Agita Tambaú ”, incluindo motorista, mínimo de 02 (dois) personagens caracterizados, bem como abastecimento, manutenção e seguro sob responsabilidade do contratado, conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 - A presente contratação tem por finalidade viabilizar a utilização de transporte recreativo de passageiros no âmbito do evento “Agita Tambaú”, previsto para ocorrer, provavelmente, no dia 15 de agosto de 2026, neste município.

2.2.2 - O referido evento possui caráter eminentemente público e social, sendo destinado à promoção de ações de saúde junto à população, contemplando atividades como aferição de pressão arterial, realização de exames rápidos, orientações em saúde, bem como, de forma central, a campanha de vacinação de crianças e adultos, com foco na ampliação da cobertura vacinal e na promoção da saúde preventiva.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 5 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.2.3 - Nesse contexto, a contratação do serviço de transporte recreativo, justifica-se como estratégia de apoio à mobilização e atração da população ao evento, uma vez que a proposta de utilização de veículo adaptado, com caráter lúdico, tem potencial de tornar o ambiente mais atrativo, acessível e acolhedor, especialmente para o público infantil e familiar.

2.2.4 - A utilização desse tipo de transporte contribui diretamente para o aumento da adesão da comunidade às ações propostas, promovendo maior engajamento social e facilitando o alcance das metas de atendimento em saúde pública. Trata-se, portanto, de medida que alia mobilidade, entretenimento e incentivo à participação popular, sem prejuízo ao caráter técnico e assistencial do evento.

2.2.5 - Dessa forma, a contratação pretendida se mostra necessária e adequada ao interesse público, uma vez que potencializa a efetividade das ações de saúde desenvolvidas pela Administração Municipal no evento “Agita Tambaú”, reforçando seu caráter educativo, preventivo e de promoção da saúde coletiva.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	CÓD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	Serv.	50.244	TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS, incluindo motorista, mínimo de 2 personagens, abastecimento, manutenção e seguro sob responsabilidade do contratado, conforme detalhamento mínimo a seguir: Veículo ou combinação de veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados para esta finalidade, destinados à diversão, lazer, entretenimento em eventos ou atração turística; I - Capacidade para no mínimo 50 (cinquenta) passageiros sentados II - ter bancos, na quantidade suficiente para os passageiros, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria; III - ter carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e resistência estrutural compatível; IV - ter degraus para acesso, com apoio para as mãos, quando necessário; IV - ter cabine e carroceria com ventilação; V - garantir a comunicação entre motorista e passageiros, sendo admitido, entre outros, o uso de dispositivo de radiofrequência e/ou acionador com alerta luminoso ou sonoro na cabine para efetivação de pa-	5.000,00	5.000,00

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 6 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

				rada; VI - constar no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo; VII - assegurar acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida. • Possuir certificação de adequação a legislação de trânsito; • Laudo de Inspeção Veicular; Todos os laudos e/ou certificações deverão estar em plena validade.		
TOTAL						R\$ 5.000,001

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Ficha:	323
Fonte:	02
Aplicação:	301.0014
Unidade Orçamentária:	01.08.02
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Funcional Programática:	10.301.071-2.040

4.2 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.2.1 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

5 - PROPOSTA

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 7 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.1 - Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA / EXECUÇÃO

5.2.1 - Entrega e execução dos serviços: Perímetro urbano do município de Tambaú/SP, provavelmente no dia 15 de agosto de 2026, das 09h às 13h.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade, e melhor preço dos itens de forma unitária.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 8 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.3 – OUTRAS

6.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP (ANEXO III);

6.2.3.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 9 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO IV);

6.2.3.3 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

6.2.3.4 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO V);

6.2.3.5 – Declaração de vínculo (ANEXO VI)

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

7.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

8 - DO CONTRATO

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho, acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 10 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos bens;

8.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

8.3.4 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo contratado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

8.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br.

9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 11 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 12 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 13 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 25 de junho de 2.026

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 14 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

ITEM	QUANT	UNID	CÓD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	Serv.	50.244	TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS, incluindo motorista, mínimo de 2 personagens, abastecimento, manutenção e seguro sob responsabilidade do contratado, conforme detalhamento mínimo a seguir: - Veículo ou combinação de veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados para esta finalidade, destinados à diversão, lazer, entretenimento em eventos ou atração turística; I - Capacidade para no mínimo 50 (cinquenta) passageiros sentados II - ter bancos, na quantidade suficiente para os passageiros, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria; III - ter carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e resistência estrutural compatível; IV - ter degraus para acesso, com apoio para as mãos, quando necessário; IV - ter cabine e carroceria com ventilação; V - garantir a comunicação entre motorista e passageiros, sendo admitido, entre outros, o uso de dispositivo de radiofrequência e/ou acionador com alerta luminoso ou sonoro na cabine para efetivação de parada; VI - constar no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo; VII - assegurar acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida. - Possuir certificação de adequação a legislação de trânsito; - Laudo de Inspeção Veicular; Todos os laudos e/ou certificações deverão estar em plena validade.		
TOTAL						

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 15 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº CPF nº

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 16 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 17 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 18 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 19 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 20 de 28

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação **Parcial** do Pregão Eletrônico Nº 14/2026, para o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de Serviços Gráficos**, na seguinte conformidade:

Lote 07 – BTL Comunicação Visual Ltda, CNPJ nº 42.279.922/0001-20, valor total R\$ 3.000,00;

Lote 12 – Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda - ME, CNPJ nº 11.383.230/0001-01, valor total R\$ 2.180,00;

Lote 19 – J F A Cardoso Ltda, CNPJ nº 42.724.664/0001-43, valor total R\$ 19.800,00.

As Adjudicatárias serão convocadas a comparecerem junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 15 de Julho de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 74/2026 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículo oficial**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Impacto Car Funilaria e Pintura Ltda, CNPJ 21.851.047/0001-39** com proposta no valor total de R\$ **1.399,20** (um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 15 de Julho de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 22 de 28

Pregão



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – ITEM FRALDA DESCARTÁVEL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 34/2026

A **MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, perante esta Administração Pública, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, referente ao item Fralda Descartável, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O edital estabelece para o item Fralda Descartável a unidade de fornecimento como “UNID”, com quantitativo de 400 unidades, porém, ao detalhar as especificações mínimas aceitáveis, determina quantidades fixas de fraldas por pacote, conforme o tamanho:

Tamanho RN: pacote contendo 34 unidades;

Tamanho P: pacote contendo 32 unidades;

Tamanho M: pacote contendo 30 unidades;

Tamanho G: pacote contendo 26 unidades;

Tamanho XG: pacote contendo 24 unidades;

Tamanho XXG: pacote contendo 20 unidades.

Ocorre que a exigência apresentada demonstra incompatibilidade entre o quantitativo solicitado e as apresentações comerciais disponíveis no mercado, tornando inviável a correta formulação das propostas pelos licitantes.

A solicitação de 400 unidades não guarda compatibilidade com as quantidades determinadas por embalagem, uma vez que os fabricantes comercializam o produto em pacotes fechados, não sendo possível fracionar embalagens para atingir exatamente o quantitativo solicitado.

Além disso, a definição de quantidades específicas por pacote, sem justificativa técnica apresentada no edital, pode acabar por direcionar o fornecimento a determinada marca ou fabricante, visto que cada fabricante possui padrões próprios de embalagem e quantidade de unidades por pacote.

Tal exigência restringe a participação de empresas que comercializam produtos de qualidade equivalente, porém com apresentações comerciais diferentes, ferindo os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação dos licitantes previstos na legislação de licitações.

MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA

CNPJ: 40.968.252/0001-23 - I.E: 663.071.220.117

Endereço: Rua Izaltino Firmino da Silva N° 195 – Serrana/SP – CEP: 14150-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 23 de 28



II – DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO

A Administração Pública deve estabelecer especificações técnicas suficientes para garantir a qualidade e adequação do produto, contudo, tais exigências não podem criar barreiras injustificadas à competição ou privilegiar determinada marca, fabricante ou fornecedor.

A exigência de quantidades exatas por pacote, sem demonstração de necessidade técnica, pode indicar uma especificação vinculada a determinada apresentação comercial existente no mercado, limitando indevidamente o universo de fornecedores aptos a participar do certame.

Assim, caso a Administração necessite de determinada quantidade total de fraldas, o correto é indicar o quantitativo em unidades individuais, permitindo que os fornecedores apresentem suas propostas conforme suas respectivas apresentações comerciais, ou então definir o fornecimento por pacotes, considerando as diversas embalagens disponíveis no mercado.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa **MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA** requer:

- O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
- A revisão do descritivo do item Fralda Descartável, especialmente quanto à unidade de fornecimento e quantidade por embalagem;
- A exclusão da exigência de quantidades fixas por pacote ou apresentação de justificativa técnica que demonstre a necessidade de tal especificação;
- A adequação do edital para permitir a participação de todas as empresas que possuam produtos compatíveis com a descrição técnica, evitando direcionamento a marca ou fabricante específico e garantindo a ampla competitividade do certame.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

MEDICINA SEGURA
DISTRIBUIÇÃO E
PROMOÇÃO EM
VENDAS:40968252000
123

Assinado de forma digital por
MEDICINA SEGURA
DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO
EM VENDAS:40968252000123
Dados: 2026.07.09 10:28:25
+03'00'

Serrana/SP, 09 de Julho de 2026.
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO
CARGO: PROPRIETÁRIO CPF: [REDACTED]

MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA
CNPJ: 40.968.252/0001-23 - I.E: 663.071.220.117
Endereço: Rua Izaltino Firmino da Silva N° 195 – Serrana/SP – CEP: 14150-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 24 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que os Itens 21 e 46 – fraldas descartáveis, do Pregão Eletrônico nº 34/2026, cujo objeto é o ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens de forma individualizada, destinados à montagem de kits maternidade, kits para bebês e kits de higiene básica, a serem organizados e distribuídos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.***, os mesmos foram CANCELADOS em razão do pedido de impugnação enviado e necessidade de adequação na descrição dos itens.

Permanecem inalteradas as demais informações.

Tambaú-SP, 15 de Julho de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 25 de 28

Comunicados



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE EXPOSITORES – FICTAM 2026

O Município de Tambaú, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo e da Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer, torna público este Credenciamento Público para a seleção de empresas, artesãos e instituições para a FICTAM 2026.

1. DOS OBJETIVOS

- **Para Empresas:** A divulgação e a valorização da produção local trazem visibilidade às empresas tambauenses dos setores cerâmico, industrial, metalurgia e comércio na programação oficial da FICTAM 2026.
- **Para o Artesanato e Empreendedorismo:** A exposição de trabalhos manuais autorais durante o evento estimula a cultura e a economia criativa tambauense, valoriza a identidade local e gera renda.

2. DO CRONOGRAMA

As etapas do processo de seleção e exposição seguem o calendário abaixo:

- **Período de Inscrições:** 16/07/2026 a 22/07/2026 (dias úteis, das 08h às 16h).
- **Divulgação dos Inscritos Aprovados:** 24/07/2026.
- **Divulgação do desenho (layout) da feira e Visita Técnica:** 27/07/2026, às 14h, no Centro Cultural.
- **Período de Exposição:**
 - De 20/08/2026 a 22/08/2026 (quinta a sábado): das 18h às 23h.
 - Dia 23/08/2026 (domingo): das 09h às 15h.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 26 de 28



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3. DA ATRAÇÃO E TEMÁTICAS DIÁRIAS

A FICTAM 2026 conta com shows ao vivo na área da exposição e palestras temáticas.

Cada dia possui um eixo econômico específico:

- **Dia 1 (20/08):** Eixo Turismo – Organizado pelo Conselho Municipal de Turismo de Tambaú.
- **Dia 2 (21/08):** Eixo Cerâmica, Indústria, Metalurgia e Comércio – Organizado pela Associação Comercial e Empresarial de Tambaú.
- **Dia 3 (22/08):** Eixo Agronegócio – Organizado pelo Sindicato Rural de Tambaú.
- **Dia 4 (23/08):** Eixo Empreendedorismo e Sistema S – Organizado pelo Sistema S.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Setor de Artesanato e Empreendedorismo (Exclusivo para Tambaú)

- Residir ou comprovar atuação profissional no município de Tambaú-SP;
- Apresentar produção estritamente autoral (artesanato feito à mão);
- **Requisito de Participação:** Ter participado da Feira do Empreendedorismo, que ocorre no dia 08 de agosto, última edição antes da FICTAM;
- **Nota:** Não se admite a inscrição de artesãos de outros municípios.

4.2. Empresas Sediadas em Tambaú-SP

- Possuir sede ativa e comprovada no município de Tambaú-SP;
- Estar em regular funcionamento perante os órgãos municipais e fiscais;
- **Critério de Preferência:** Empresas que participaram da edição anterior em 2025 possuem preferência no processo de seleção;
- **Capacidade Institucional:** O proponente comprova a capacidade institucional de montagem e apresentação da empresa no estande por meio de projeto ou fotografias de participações em eventos anteriores de mesma natureza.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 27 de 28



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.3. Empresas de Outros Municípios

- Comprovar sede ativa e regular funcionamento no município de origem;
- **Critério de Não Concorrência:** Não se aceitam empresas que concorram, direta ou indiretamente, com os ramos das empresas de Tambaú, especialmente aquelas presentes na exposição;
- **Limite de Vagas:** A participação limita-se ao teto de 30% do número total de empresas tambauenses homologadas.

4.4. Sistema S

- Instituições integrantes do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT) possuem liberdade para montagem de estandes, bem como utilização de carretas ou equipamentos próprios;
- **Requisito:** Comprovar atuação no município, seja por meio de sede própria ou prestação de serviços.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

As inscrições ocorrem de forma presencial no **Sebrae Aqui (Setor de Desenvolvimento Econômico)**, das 08h às 16h, em dias úteis.

- **Atendimento:** Ocorre de forma presencial no local indicado ou por telefone/WhatsApp: +55 19 99427-9759.
- **Homologação:** Em caso de aprovação, os expositores comparecerão para a assinatura obrigatória do Termo de Adesão, em período a ser informado pela organização.

6. DAS RESPONSABILIDADES E CUSTOS

- **Isenção de Taxa:** A participação e o espaço para exposição são gratuitos.
- **Logística:** É de inteira responsabilidade da empresa ou do artesão expositor a montagem, a desmontagem, a segurança, a decoração e a manutenção de sua estrutura no espaço designado no Centro Cultural.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1274

Página 28 de 28

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2026 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026 - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú - CNPJ: 46.373.445/0001-18

Organização da Sociedade Civil: Associação Nair Aparecida Fávaro Assalin - ANAFA - CNPJ: 40.330.034/0001-69

Objeto: Aquisição de ração para garantir o acesso à alimentação adequada para cães e gatos que estão alocados nas casas de cuidadoras de nosso Município, para os animais atendidos pela Associação e para os animais de famílias de baixa renda que precisam de auxílio para alimentar seus pets.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fonte de Recursos: Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal - 08

Data de Assinatura: 15 de julho de 2026

Vigência: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú - CNPJ: 46.373.445/0001-18

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente - Obra Padre Donizetti - CNPJ: 48.182.422/0001-51

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho "Projeto Bem Viver: Melhoria Estrutural e Humanização do Atendimento aos Idosos".

Valor: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

Fonte de Recursos: Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal - 08

Data de Assinatura: 15 de julho de 2026

Vigência: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2026